



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

TERMO ADITIVO Nº 008/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 41/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DA FRONTEIRA SUL – UFFS E A
EMPRESA NASCIMENTO SERVIÇOS DE
LIMPEZA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, com sede na Avenida Fernando Machado, nº 108 E, Centro, na Cidade de Chapecó - SC, CEP: 89.802-112 inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura **CHARLES ALBINO SCHULTZ**, nomeado pela Portaria nº 230/GR/UFFS/2022 de 30 de março de 2022, publicada no D.O.U. de 31 de março de 2022, inscrito no CPF sob o nº 015.829.159-03, portador da Carteira de Identidade nº 5826361-3, expedida pela SSP-PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.644.009/0001-23, sediada na Rua João Pessoa, nº 172, Sala 03, Centro, CEP: 95.840-000, na cidade de Triunfo/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade nº 9102579175, expedida pela SSP/RS e CPF nº 021.764.480-57 tendo em vista o que consta no **Processo nº 23205.009024/2021-66**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 15/2021**, e em observância às disposições contidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação correlata aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, mantendo as demais cláusulas inalteradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de **01 Posto de Operador de Máquinas e Implementos** para o Campus Chapecó e a inclusão da cláusula de permissões, referente à contratação de pessoa jurídica especializada na gestão/administração de mão de obra para a prestação dos serviços terceirizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

O acréscimo de **01 Posto de Operador de Máquinas e Implementos** para o Campus Chapecó, representa um aumento no valor mensal do contrato de **R\$ 3.536,54** (três mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), que corresponde a 0,41% do valor mensal inicial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal da contratação passa a ser de **R\$ 856.752,90** (oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 25.461.643,93** (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os efeitos financeiros incidem a partir de 01/05/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERMISSÕES

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente(contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme disposto no Art. 55, Inciso XIII da Lei 8666/93, em especial a sua regularidade fiscal, e/ou no SICAF.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual original e do(s) termo(s) aditivo(s) subsequente(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Subseção de Chapecó/SC.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Chapecó/SC, 19 de abril de 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CHARLES ALBINO SCHULTZ
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF: